



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**LEI MUNICIPAL Nº 943/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o novo piso salarial do  
Agente Comunitário de Saúde e do  
Agente de Combate às Endemias.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MARCELA RIBEIRO LOPES**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Corguinho, a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de dois salários mínimos, conforme o Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.

**§1º** - A jornada de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

**§ 2º** - Os valores previstos nesta lei serão pagos aos agentes em conformidade com a Portaria nº 1.445, de 14 de junho de 2022, a partir do repasse feito por parte da União.

**Art. 2º** - Em casos específicos e omissos, a presente Lei será regulamentada mediante decreto do poder executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*marcela ribeiro lopes*  
**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal de Corguinho/MS